

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados	
CTED	
N.º Único	680844
Entrada/Ano n.º	213
Data	06 / 07 / 2021

Texto de substituição

Projeto de lei nº 613/XIV (PSD) - Décima quarta alteração ao Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março

Projeto de lei nº 638/XIV (CDS) - Alteração do Estatuto dos Deputados em matéria de suspensão do mandato (14.ª alteração ao Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março)

Artigo 1º

Alteração ao Estatuto dos Deputados

É alterada a alínea a) do nº2 e aditados a alínea d) ao nº2 e o nº5 ao artigo 5º, do Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março, alterada pela Leis nºs 24/95, de 18 de agosto, 55/98, de 18 de agosto, 8/99, de 10 de fevereiro, 45/99, de 16 de junho, 3/2001, de 23 de fevereiro, 24/2003, de 4 de julho, 52 -A/2005, de 10 de outubro, 44/2006, de 25 de agosto, 45/2006, de 25 de agosto, 43/2007, de 24 de agosto, 16/2009, de 1 de abril, 44/2019, de 21 de junho, e Lei n.º 60/2019, de 13 de agosto, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º”

Substituição temporária por motivo relevante

1 – (...).

2 – (...):

a) Doença grave que envolva impedimento do exercício das funções por período não inferior a 30 dias e até ao limite do respetivo motivo justificativo;

b) (...);

c) (...);

d) Motivos ponderosos de natureza familiar, pessoal, profissional ou académica;

3 – (...)

4- (...)

5 — A suspensão temporária ao abrigo da alínea d) do nº 2 não pode ocorrer por período inferior a 30 dias, nem por mais de uma vez em cada sessão legislativa, até ao máximo de 6 meses por legislatura, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 4º.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

Palácio de São Bento, 30 de junho de 2021